



## JULGAMENTO DE RECURSO

**EDITAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001300123-PERP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES A FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

**RECORRENTES:** A AUTO RESGATE MONTEIRO 24 HORAS LTDA

### 1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente alega que a vencedora do certame não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do lote 01, que trata de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS".

Por essa razão solicita que a empresa WANDERSON GONÇALVES ARRUDA ME seja inabilitada por não cumprir as exigências editalícias, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem ser a sua aptidão técnica compatível com o LOTE 01(UM) licitado em características, quantidades e prazos.

### 2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

9

8



Sendo assim, de acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por essa razão, após analisarmos o referido recurso resolvemos acata-lo no sentido de inabilitar a empresa WANDERSON GONÇALVES ARRUDA ME do lote 01 (hum).

### 3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO o recurso apresentada pela empresa A AUTO RESGATE MONTEIRO 24 HORAS LTDA, para, no mérito, julgar procedente o presente IRECURSO, com efeito de INABILITAR a empresa WANDERSON GONÇALVES ARRUDA ME do lote 01 (um).

Importante destacar que a decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Quixeramobim, 10 de março de 2023

Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



Quixeramobim-CE, 13 de fevereiro de 2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001300123 - PERP**

**RECORRENTES: A AUTO RESGATE MONTEIRO 24 HORAS LTDA**

Julgamento do Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, em rever seus atos afim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001300123 - PERP**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

**LUÍZA CRISTINA PIMENTA LIMA**  
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL